APROVADO
Em 17/12/24
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Salvador

EMENDA MOFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024 Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

Emenda : Alterar o artigo 84 da LC 05/92, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 84 Os benefícios previdenciários e pensões concedidas antes da vigência desta Lei, bem como as concessões realizadas antes da implementação da segregação de massas prevista na Lei Complementar n. 84/2022, serão custeados pelo Fundo Financeiro – FUMPRES-FIN.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de medida de reestruturação com a reunião da massa de beneficiários cujas concessões ocorreram antes da vigência da Lei Complementar Municipal 05/1991 e as concessões ocorridas antes vigência da Lei Complementar n. 84/2022 que instituiu no âmbito do RPPS a segregação de massas em planos financeiro e previdenciário.

A reestruturação proposta permite a reunião de todos os benefícios concedidos antes da implementação da segregação em uma única massa de benefícios, a serem custeados pelo Fundo Financeiro – FUMPRES-FIN.

A referida medida também permitirá o estudo para futura implementação de novas formas de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro com a possibilidade de realização de revisões de segregação com a transferência de beneficiários para o Fundo Previdenciário – FUMPRES-PREV, tudo isso em consonância com as formas de equalização de déficit previstas nas normas regulamentadoras.

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

Vereador